



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.521 /

“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Nos termos da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, a contribuição previdenciária dos servidores estatutários inativos e dos pensionistas do Município de Poços de Caldas, instituída pela Lei 7491, de 1º de setembro de 2001, corresponderá a 11% (onze por cento) do excedente de 100% (cem por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Os recursos provenientes da contribuição previdenciária de que trata esta lei serão depositados em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Contribuição Previdenciária de Inativos e Pensionistas”.

§ 1º. Os recursos de que trata o caput deste artigo serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de aposentadorias e pensões.

§ 2º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos referidos no caput deste artigo poderão ser aplicados no mercado de capitais, revertendo seus resultados à respectiva conta.

§ 3º. Os valores das contribuições descontadas dos servidores de que trata esta lei a partir de 1º de setembro de 2001 até a data da vigência desta norma, serão aportados à conta a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º. Considerando o disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal, semestralmente, demonstrativos contábeis e bancários, atestando a regularidade do aporte e da utilização da contribuição previdenciária de que trata esta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.521 - fl. 2 /

Art. 3º. Fica revogado o § 5º, do Art. 13, da Lei 7491, de 1º de setembro de 2001.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE FEVEREIRO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal